

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/2025 de 06 de outubro

Sumário: Aprova o Acordo de Subvenção celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, relativo à preparação do Projeto de Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) II prevê a expansão do investimento público em infraestruturas, através de um Plano Nacional de Infraestruturas que permita alcançar resultados transformadores nos setores da agricultura, pesca, educação, energia, água, saneamento, resíduos sólidos, saúde, indústria, economia digital e transportes.

Persistem, contudo, desafios relevantes a nível das infraestruturas rodoviárias, marítimas e da requalificação urbana, que reclamam novas abordagens de financiamento e maior eficácia na preparação e execução dos investimentos públicos.

O Acordo de Subvenção celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, no montante equivalente a DSE 740.000 (setecentos e quarenta mil Direitos de Saque Especiais), destina-se a apoiar a preparação do Projeto de Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde.

As atividades financiadas por este Acordo contemplam a realização de diagnósticos estratégicos, análises de resiliência, avaliações ambientais e sociais, elaboração de propostas de subprojetos, criação ou reforço de unidades de implementação, avaliação do quadro nacional de gestão do tráfego e melhoria dos sistemas de monitorização e comunicação.

Trata-se de uma subvenção concessional que assegura os recursos técnicos e institucionais necessários para a preparação de um projeto estruturante que contribuirá, de forma decisiva, para o reforço da acessibilidade, da resiliência urbana e da sustentabilidade do país.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 102º da Lei n.º 45/X/2024, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2025; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Subvenção celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação

Internacional de Desenvolvimento, relativo à preparação do Projeto de Melhoria da Conectividade e das Infraestruturas Urbanas em Cabo Verde, no montante de DSE 740.000 (setecentos e quarenta mil Direitos de Saque Especiais), cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, da qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e o seu respetivo anexo dele parte integrante, produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de outubro de 2025. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

ACORDO DE SUBVENÇÃO CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA DE CABO VERDE E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Artigo I

Condições gerais; Definições

1.01. **Condições gerais.** As Condições Gerais (conforme definido na Secção 1.02 abaixo) constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. **Definições.** Salvo se o contexto exigir o contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou nesta Secção:

- (a) “Diretrizes Anticorrupção” significa, para efeitos do parágrafo 5 (a) do Apêndice às Condições Gerais, as «Diretrizes para Prevenir e Combater a Fraude e a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.
- (b) “Categoria” refere-se a uma componente definida na tabela constante da Secção 3.01 do presente Acordo.
- (c) “O Plano de Compromisso Ambiental e Social, doravante denominado ESCP, refere-se ao documento elaborado em 28 de agosto de 2025, o qual poderá ser atualizado periodicamente, conforme previsto em suas disposições. Este plano estabelece as medidas e ações concretas que o Beneficiário deve implementar, ou assegurar a implementação, com o objetivo de mitigar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes das Atividades. O ESCP define, ainda, os prazos para a execução dessas medidas, bem como as disposições institucionais necessárias para seu efetivo cumprimento. Ademais, contempla orientações relacionadas à alocação de pessoal, capacitação, monitoramento e elaboração de relatórios periódicos.
- (d) “Normas Ambientais e Sociais” (ou “ESSs”) referem-se, para os fins do parágrafo 56 do Apêndice às Condições Gerais, às normas mencionadas naquele parágrafo, em vigor desde 1º de outubro de 2018, conforme publicação oficial da Associação.
- (e) “Acordo jurídico subsequente” refere-se ao acordo de empréstimo ou financiamento a ser celebrado pelo Banco ou pela Associação, com o propósito de viabilizar o financiamento do projeto cuja preparação foi apoiada pelas referidas Atividades.

(f) “Condições gerais” significa as “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento da IDA, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de julho de 2023 (revistas em 1 de julho de 2025), com as modificações estabelecidas no Apêndice.

(g) “MIOTH” é a sigla para Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, órgão governamental responsável pela gestão e coordenação das políticas públicas relativas às infraestruturas, ao ordenamento do território e à habitação.

(h) “Custos operacionais” correspondem às despesas operacionais incrementais incorridas pelo Beneficiário em decorrência da implementação das Atividades, bem como da sua gestão, monitoramento e avaliação. Tais custos abrangem, entre outros, materiais de escritório, despesas relacionadas à operação e manutenção de veículos (incluindo combustível e aluguel), manutenção de equipamentos, custos de comunicação, aluguel de instalações e despesas correlatas à mudança, despesas com serviços públicos, consumíveis, impressão e publicação, encargos bancários, transporte e alojamento, diárias e ajudas de custo, além dos salários do pessoal de apoio contratado localmente — ressalvados os salários dos funcionários públicos do Beneficiário. Adicionalmente, incluem-se outros custos diversos diretamente vinculados à execução das Atividades, desde que previamente acordados com a Associação.

(i) “Regulamentos de Contratação Pública” significa, para os fins do parágrafo 85(a) do Apêndice às Condições Gerais, os “Regulamentos de Contratação Pública do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, publicados em fevereiro de 2025.

(j) “Formação” entende-se por formação os custos associados às seguintes despesas relacionadas às atividades formativas: (i) Despesas justificadas com viagens locais e internacionais, alojamento, alimentação e diárias incorridas por formadores, formandos e facilitadores de formação não consultores, diretamente vinculadas à execução das ações de formação; (ii) Taxas de inscrição e participação em cursos; (iii) Aluguer de instalações destinadas à realização das atividades de formação; (iv) Custos relacionados à preparação, aquisição, reprodução e distribuição de materiais didáticos e de apoio à formação; (v) Despesas referentes à participação em viagens de estudo, workshops e conferências internacionais, quando vinculadas às atividades formativas.

(k) “UGPE” A Unidade de Gestão de Projetos Especiais é uma estrutura organizacional criada no âmbito do Ministério das Finanças do Beneficiário, em conformidade com a Resolução n.º 81/2017, datada de 28 de julho de 2017.

Artigo II

Execução das atividades

2.01. *Descrição das atividades.* As atividades contempladas pela subvenção compreendem as seguintes ações:

- (a) Condução de trabalhos preparatórios preliminares, abrangendo a elaboração de propostas para subprojetos, a avaliação da resiliência, bem como análises ambientais e sociais direcionadas à modernização urbana, à revitalização da orla marítima e ao desenvolvimento dos setores rodoviários.
- (b) Execução de trabalhos preparatórios preliminares, englobando a elaboração de propostas para subprojetos, bem como a realização de avaliações de resiliência e análises ambientais e sociais direcionadas ao setor marítimo.
- (c) Realização de um diagnóstico estratégico e planeamento de infraestruturas para apoiar a tomada de decisões e a priorização de investimentos, com especial enfoque nas infraestruturas e operações do setor urbano).
- (d) Criação/aperfeiçoamento de uma unidade para implementação do projeto.
- (e) Avaliação do Quadro Nacional para a Gestão do Tráfego.
- (f) Criação/reestruturação dos sistemas de monitorização, avaliação e comunicação.

2.02. *Execução das atividades em geral.* O Beneficiário declara seu compromisso com o cumprimento dos objetivos das Atividades. Para tanto, o Destinatário deverá executar as Atividades em conformidade com as disposições previstas: (a) no Artigo V das Condições Gerais; e (b) no Artigo II deste documento.

2.03. *Arranjos institucionais e outros.* [Sem prejuízo do disposto na Secção 2.02 acima, o Beneficiário será o responsável geral pela implementação, coordenação, monitorização e avaliação das Atividades no MIOTH. Durante todo o período de execução, o Beneficiário manterá a UGPE em conformidade com os termos de referência, assegurando a disponibilização de recursos e pessoal com uma composição aceitável para a Associação. Essa equipe deverá possuir experiência e cumprir os termos de referência satisfatórios para a Associação, incluindo especialistas ambientais e sociais, que serão responsáveis pela coordenação e implementação das atividades relacionadas ao setor marítimo, conforme estabelecido na Componente 2.01 (b) das Atividades.]

2.04. Normas ambientais e sociais.

- (a) O Beneficiário deverá assegurar que as Atividades sejam realizadas em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para a Associação.
- (b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo (a) acima, o Beneficiário deverá garantir que as Atividades sejam implementadas em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de forma satisfatória para a Associação. Para tal, o Beneficiário deverá assegurar que:
- (i) as medidas e ações especificadas no ESCP sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e previstas no ESCP;
 - (ii) existem fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;
 - (iii) Devem ser mantidas políticas e procedimentos claros, bem como assegurar a presença de pessoal qualificado e experiente em número suficiente, para garantir a adequada implementação do ESCP, conforme previsto em suas diretrizes; e
 - (iv) O ESCP, ou qualquer de suas disposições, não poderá ser alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto mediante concordância expressa e por escrito da Associação, nos termos previstos no próprio ESCP e garantir que qualquer versão revisada deverá ser imediatamente divulgada após sua aprovação.
- (c) Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.
- (d) O Beneficiário deve garantir que:
- (i) Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer à Associação, por meio de relatórios periódicos, conforme a frequência estabelecida no ESCP, bem como, de forma imediata, por meio de relatórios específicos sempre que solicitado pela Associação, informações atualizadas sobre o cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos. Esses relatórios deverão ser apresentados em formato e com conteúdo aceitáveis para a Associação, devendo incluir, entre outros elementos: (a) o progresso na implementação do ESCP; (b) eventuais condições que estejam interferindo ou que possam vir a interferir na sua implementação; e (c) as medidas corretivas e preventivas adotadas, ou a serem adotadas, para lidar com tais condições; e
 - (ii) Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado com ou com impacto na Atividade que tenha, ou seja suscetível de ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as

Normas Ambientais e Sociais.

(e) O Beneficiário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reclamação, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelas Atividades, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma forma aceitável para a Associação.

2.05. Monitorização, relatórios e avaliação do projeto. O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Atividades seja entregue à Associação no prazo máximo de um mês após o término de cada semestre civil, abrangendo as atividades realizadas durante o respectivo semestre.

Artigo III

Desembolso dos Recursos da Subvenção

3.01. Despesas elegíveis. Sem prejuízo das disposições previstas no Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário poderá desembolsar para financiar Despesas Elegíveis, até ao montante atribuído e, quando aplicável, respeitando a percentagem estabelecida para cada categoria, conforme indicado na tabela seguinte:

Categoria	Montante de subvenção atribuída (expresso em DSE)	Porcentagem das despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, serviços não relacionados à consultoria, serviços de consultoria, formação e custos operacionais vinculados às atividades	740,000	100%
VALOR TOTAL	740,000	

3.02. Condições de Desembolso. Não obstante as disposições da Secção 3.01 do presente Acordo, não será efetuada qualquer desembolso relativamente a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura.

3.03. Período de Desembolso. A data de encerramento é 22 de fevereiro de 2027.

3.04. Cancelamento antes da data de encerramento. Sem prejuízo do disposto na Secção 8.03



das Condições Gerais, a Associação poderá, mediante notificação ao Beneficiário, rescindir o direito deste de efetuar levantamentos relativos a qualquer montante não levantado da Concessão, bem como cancelar tal montante, nas seguintes hipóteses: (a) não tenha ocorrido qualquer levantamento da Conta da Concessão no prazo de nove (9) meses a contar da Data de Assinatura; ou (b) o Acordo Legal de Acompanhamento permaneça em vigor por período superior a seis (6) meses.

Artigo IV

Termos da concessão

4.01. **Encargo de compromisso.** A Taxa de Compromisso Máxima corresponde a 0,5% ao ano, aplicada sobre o saldo da concessão que ainda não foi desembolsado.

4.02. **Data de pagamento.** As datas de pagamento serão sempre 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.

4.03. **Moeda de pagamento.** A moeda de pagamento é o euro.

Artigo V

Representante do beneficiário; Endereços

5.01. **Representante do Beneficiário.** O Representante do Beneficiário referido na Secção 11.02(a) das Condições Gerais é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. **Endereço do Beneficiário.** Para efeitos da Secção 11.01(b) das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; e

(b) O endereço eletrónico do beneficiário é:

Telex: Facsimile: E-mail:

5.03. **Endereço da Associação.** Para efeitos da Secção 11.01(b) das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) O endereço eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423 (MCI) ou 1-202-477-6391 _____

64145 (MCI)]

APÊNDICE

Alterações às Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. O termo “Projeto”, sempre que utilizado nas Condições Gerais, é alterado para “Atividades” (e o texto relacionado é ajustado para correção gramatical em conformidade).
2. Os termos “Acordo do Projeto”, “Entidade Executora do Projeto”, “Representante da Entidade Executora do Projeto” e “Relatório do Projeto”, conforme definidos nos parágrafos 94 a 97 do Apêndice às Condições Gerais, serão alterados para “Acordo de Implementação”, “Entidade Executora”, “Representante da Entidade Executora” e “Relatório de Atividades”, respectivamente”.

GRANT AGREEMENT BETWEEN THE REPUBLIC OF CAPE VERDE AND THE INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

Article I

General Conditions; Definitions

1.01. **General Conditions.** The General Conditions (as defined in Section 1.02 below) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. **Definitions.** Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in this Section:

- (a) “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 5 (a) of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
- (b) “Category” means a category set forth in the table in Section 3.01 of this Agreement.
- (c) “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Activities, dated [August 28, 2025], as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Recipient shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Activities, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
- (d) “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, for purposes of paragraph 56 of the Appendix to the General Conditions, the standards referenced in said paragraph, effective on October 1, 2018, as published by the Association.
- (e) “Follow-on Legal Agreement” means the loan or financing agreement to be entered into by the Bank or the Association for providing financing for the project whose preparation has been supported by the Activities.
- (f) “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing” dated July 14, 2023 (revised on July 1, 2025), with the modifications set forth in the Appendix.
- (g) “MIOTH” means “Ministry of Infrastructure, Territorial Planning, and Housing” the Recipient’s ministry responsible for infrastructure, territorial planning, and housing.

(h) “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Recipient on account of the implementation of the Activities, management, monitoring and evaluation, including office supplies, vehicles operation and maintenance cost, vehicle rental and fuel costs, maintenance of equipment, communication costs, office rental and moving expenses, utilities expenses, consumables, printing and publication costs, bank charges, transport and accommodation, *per diem*, and salaries of locally contracted support staff (excluding the salaries of Recipient’s civil servants) and other miscellaneous costs directly associated with the implementation of the Activities as shall be agreed with the Association.

(i) “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85(a) of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated February 2025.

(j) “Training” means the costs of: (i) reasonable expenditures for local and international travel, room and board and *per diem* expenditures incurred by trainers and trainees and by non-consultant training facilitators in connection with training provided under the Activities; (ii) course fees; (iii) training facility rentals; (iv) training material preparation, acquisition, reproduction, and distribution expenses; and (v) participating in study tours, international workshops and conferences.

(k) “UGPE” means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, a unit established within the Recipient’s Ministry of Finance and Business Development pursuant to *Resolução 81/2017* of July 28, 2017.

Article II

Execution of the Activities

2.01. **Description of the Activities.** The Activities for which the Grant is provided consist of the following:

- (a) Carrying out upstream preparatory work, including preparation of subproject proposals, resilience assessment and environmental and social analyses for the urban and seafront upgrading, and roads sectors.
- (b) Carrying out upstream preparatory work, including preparation of subproject proposals, resilience assessment and environmental and social analyses for the maritime sector.
- (c) Carrying out a strategic diagnostic and planning for infrastructure to inform decision making and prioritization of investments (with special focus on infrastructure and urban

sector operations).

- (d) Setting up / enhancement of an implementation unit for the Project.
- (e) Undertaking an assessment of the national framework for traffic management.
- (f) Setting up/revamping the monitoring, evaluation and communication systems.

2.02. Activities Execution Generally. The Recipient declares its commitment to the objective of the Activities. To this end, the Recipient shall carry out the Activities in accordance with the provisions of: (a) Article V of the General Conditions; and (b) Article II herein.

2.03. Institutional and Other Arrangements. [Without limitations upon Section 2.02 above the Recipient shall vest the overall responsibility of implementation, coordination, monitoring and evaluation of the Activities in MIOTH, and shall maintain the UGPE, throughout implementation of the Activities, under terms of reference and with resources and a staff composition acceptable to the Association, with experience and terms of reference satisfactory to the Association, including and Environmental and a Social Specialists, to be responsible for the coordination and implementation of activities related to the maritime sector under Part 2.01 (b) of the Activities.]

2.04. Environmental and Social Standards.

(a) The Recipient shall ensure that the Activities are carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

(b) Without limitation upon paragraph (a) above, the Recipient shall ensure that the Activities are implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

(i) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;

(ii) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(iii) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(iv) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

(c) In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

(d) The Recipient shall ensure that:

(i) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (A) the status of implementation of the ESCP; (B) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (C) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(ii) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Activity which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

(e) The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Activities-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

2.05. Project Monitoring, Reporting and Evaluation. The Recipient shall ensure that each Activities Report is furnished to the Association not later than one month after each calendar semester, covering the calendar semester.

Article III

Withdrawal of Grant Proceeds

3.01. Eligible Expenditures. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Grant to finance Eligible Expenditures in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Grant Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
----------	---	--

(1) Goods, non-consulting services and consulting services, Training, and Operating Costs under the Activities	740,000	100%
TOTAL AMOUNT	740,000	

3.02. **Withdrawal Conditions.** Notwithstanding the provisions of Section 3.01 of this Agreement, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

3.03. **Withdrawal Period.** The Closing Date is February 22, 2027.

3.04. **Cancellation Prior to the Closing Date.** Without limitation upon Section 8.03 of the General Conditions, the Association may, by notice to the Recipient, terminate the right of the Recipient to make withdrawals with respect to an unwithdrawn amount of the Grant, and cancel such amount, if: (a) after nine (9) months after the Signature Date, there has been no withdrawal from the Grant Account; or (b) the Follow-on Legal Agreement has been effective for a period more than six (6) months.

Article IV

Terms of the Grant

4.01. **Commitment Charge.** The Maximum Commitment Charge is one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum on the Unwithdrawn Grant Balance.

4.02. **Payment Date.** The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.

4.03. **Payment Currency.** The Payment Currency is Euros.

Article V

Recipient's Representative; Addresses

5.01. **Recipient's Representative.** The Recipient's Representative referred to in Section 11.02(a) of the General Conditions is its minister in charge of finance.

5.02. **Recipient's Address.** For purposes of Section 11.01(b) of the General Conditions: (a) the Recipient's Address is:

Ministry of Finance

Avenida Amilcar Cabral

C.P. 30, Praia

Cabo Verde; and

(b) the Recipient's Electronic Address is:

Telex: _____ Facsimile: _____ E-mail: _____

5.03. **Association's Address.** For purposes of Section 11.01(b) of the General Conditions:

(a) the Association's address is:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; and

(b) the Association's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: _____ E-mail: _____

248423 (MCI) or 1-202-477-6391 _____

64145 (MCI)]

APPENDIX

Modifications to the General Conditions

The General Conditions are modified as follows:

1. The term "Project", whenever used in the General Conditions, is modified to read "Activities" (and related text adjusted for grammatical correctness accordingly).
2. The terms "Project Agreement", "Project Implementing Entity", "Project Implementing Entity's Representative" and "Project Report" (defined in paragraphs numbered 94 through 97 of the Appendix to the General Conditions) are also be modified accordingly to read "Implementation Agreement", "Implementing Entity", "Implementing Entity's Representative", and "Activities Report".